



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

## **REPUBLICADO POR ACATAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

### **EDITAL 08/2024 PROPEG/UERN**

#### **SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA INTEGRAR O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA - EDIÇÃO 2024-2025**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em conformidade com a Resolução N.º 46/2022 - Consepe e Resolução N.º 06 /2023 - CD, torna público o presente Edital, destinado a seleção de docentes para serem beneficiados com bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, edição 2024-2025.

### **1. DOS OBJETIVOS**

1.1. As bolsas tratadas neste edital pretendem incentivar a dedicação dos(as) docentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação, visando a impulsionar suas respectivas produções científicas de maneira continuada, bem como as suas veiculações em meios relevantes de comunicação acadêmica.

De forma mais específica, objetiva:

I - Incentivar e induzir os docentes da Uern a submeterem projetos aos editais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou a outras agências de fomento nacional ou internacional;

II - Aumentar a competitividade da Uern juntos às agências de fomento ou instituições que possam financiar a pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;

III - Potencializar os impactos advindos das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;

IV - Melhorar a avaliação dos Programas de Pós-Graduação da Uern pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

### **2. DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA DURAÇÃO DA BOLSA**

2.1. Serão concedidas 24 (vinte e quatro) bolsas, por até 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalente ao valor pago pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq na modalidade PQ-2, em conformidade com a RESOLUÇÃO N.º 06 /2023 - CD.

2.2 A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

3.1. Serão considerados(as) proponentes elegíveis como beneficiários(as) deste Programa, os(as) docente(s) do quadro efetivo da Uern que satisfaçam os requisitos dispostos nos artigos 3º e 4º da Resolução N.º 46/2022 - Consepe:

I - Possuir título de doutor obtido no país, ou revalidado, se obtido no exterior;

II - Ter regime de trabalho de 40 h com dedicação exclusiva;

III - Encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas;

IV - Não ser beneficiado com outra bolsa, de qualquer natureza;

V - Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela Uern;

VI - Possuir projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito da Uern;

VII - Não possuir pendências junto à Propeg.

3.2 É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito ou com processo administrativo disciplinar, de qualquer natureza, junto à Uern e à Fuern.

#### **4. DA SUBMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES**

4.1 Os(as) candidatos(as) deverão enviar para o e-mail [dp@uern.br](mailto:dp@uern.br) os seguintes documentos em formato pdf:

- a) Plano de trabalho conforme modelo do Anexo I;
- b) Planilha de Produtividade individual (Anexo II) devidamente preenchida com a produção a partir de 2020;
- c) Currículo Lattes com a produção científica a partir de 2020;
- d) Comprovante de cadastro de grupo de pesquisa certificado pela Uern, com data de atualização no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em que o proponente participa como líder ou pesquisador(a).

4.2. As docentes solicitantes que estiveram na condição de licença maternidade no período entre 2020 e 2024, deverão considerar, nos documentos b e c acima, a produção científica referente a partir de 2018 e enviar comprovante da situação.

4.3 Candidatos(os) que tiveram propostas aprovadas ou consideradas como meritorias nas chamadas CNPq nº 09/2022 e nº 09/2023 (Bolsas de Produtividade em Pesquisa), mas que na análise comparativa não alcançaram classificação (ou prioridade) que permitisse a concessão da bolsa devem enviar, adicionalmente, comprovante, extraído da Plataforma Carlos Chagas, ou Cópia de e-mail recebido do CNPq, que demonstre a situação mencionada, para efeito de desempate na seleção das propostas, caso necessário (item 6).

#### **5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

5.1. Cada candidato concorrerá em um dos colégios de acordo com a classificação empregada pela CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao#areas>), que englobam as grandes áreas e áreas de avaliação dos programas de pós-graduação em vigência na Uern, conforme designados abaixo:

COLÉGIO DE CIÊNCIAS DA VIDA - Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

COLÉGIO DE CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR - Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar;

COLÉGIO DE HUMANIDADES - Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística Letras e Artes; (VI).

5.2 A escolha do colégio deverá estar fundamentada nas seguintes diretrizes:

- a) O(A) candidato(a) deverá concorrer ao colégio no qual a área de avaliação do programa de pós-graduação está vinculado(a) se insere;
- b) O(A) candidato(a) deverá concorrer apenas em um único colégio;
- c) Caso o(a) candidato(a) se encontre vinculado(a) a mais de um programa de pós-graduação da Uern, e as áreas de avaliação estão em colégios distintos, o(a) mesmo(a) deverá escolher um dos colégios para concorrer;
- d) Caso o(a) candidato(a) não se encontre vinculado(a) a um programa de pós-graduação da Uern, deverá escolher em qual colégio pretende concorrer em consonância com sua formação acadêmica.

5.3 As solicitações de bolsa serão consideradas como deferidas ou indeferidas com base no cumprimento dos requisitos de elegibilidade I, II e V a VII constantes no item 3 e de todas as exigências documentais constantes no item 4 deste edital.

5.4 Os requisitos de elegibilidade III e IV serão considerados para efeito da divulgação do resultado final do processo seletivo.

5.5 Os candidatos aprovados na etapa anterior serão avaliados quanto à produção técnico-científica, de acordo com as informações preenchidas no Anexo II deste edital.

5.6. A avaliação dos aspectos objetivos da produção técnico-científica será realizada a partir da quantificação da pontuação indicada pelos candidatos no Anexo II, a qual será conferida a partir do Currículo Lattes. A maior nota obtida entre os candidatos, através desta planilha, será equivalente a 10,0 (dez), normalizando as demais notas.

5.6.1 Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com o Qualis Periódicos quadriênio 2017-2020 disponível na Plataforma Sucupira, em: (<https://qualis.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>).

5.6.2 As pontuações obtidas através de artigos completos publicados em periódicos (Anexo II) serão parametrizadas da seguinte forma: a pontuação mais alta para artigos no estrato A1 obtida entre os participantes será o teto para a pontuação no estrato A2 e para os demais estratos, sucessivamente, para todos os participantes.

#### **6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA EQUIDADE DE GÊNERO**

6.1 Em cumprimento às políticas afirmativas institucionais e de pessoas com deficiência vigentes, os(as) candidatos(as) com deficiência, os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) ou pardos(as) -, indígenas e quilombolas, os candidatos travestis e transgêneros, bem como as candidatas mulheres, terão direito à inserção de um argumento percentual não-cumulativo em sua nota final, conforme descrição abaixo, desde que aprovados nas etapas eliminatórias do processo seletivo:

I. Candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas, travestis e transgênero: inserção do argumento de ações afirmativas equivalente a 15%;

II. Candidatos(as) com deficiência: inserção do argumento de pessoas com deficiência equivalente a 15%;

III Candidatas brancas: inserção do argumento de equidade de gênero equivalente a 10%.

6.2. Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(os), pardos(as) e mulheres brancas devem assinalar a opção

publicamente no Currículo Lattes.

6.3 Os(as) candidatos(as) travestis e transgênero devem preencher e apresentar, durante a submissão, a autodeclaração específica (anexo VI).

6.4. Os(as) candidatos(as) com deficiência devem preencher e apresentar, durante a submissão, a autodeclaração específica (anexo VII).

6.5. No caso dos candidatos(as) autodeclarados(os) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - será necessária a verificação da autodeclaração perante a Comissão de Heteroidentificação da Uern. No caso de reprovação, o candidato(a) não terá direito ao argumento de ações afirmativas.

6.6. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) como pessoas com deficiência necessitam apresentar, durante a submissão, laudo médico, com exames comprobatórios, atestando sua condição característica, os quais serão encaminhados para avaliação pela junta multiprofissional da Uern. No caso da não verificação de sua condição característica, o candidato(a) não terá direito ao argumento de pessoas com deficiência.

6.7. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas devem apresentar, durante a submissão, declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, assinada por liderança indígena local, para efeito de comprovação da autodeclaração.

6.8. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas devem apresentar, durante a submissão, declaração de pertencimento assinado por liderança quilombola, para efeito de comprovação da autodeclaração.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES**

7.1 A classificação das candidaturas será feita a partir dos grupos elencados no item 5.1, orientada pelas seguintes diretrizes:

I) Dentro de cada grande área do conhecimento as candidaturas serão classificadas em ordem decrescente com base na nota final (item 5.6);

II) Para desempate serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Candidatos(as) que tiveram propostas aprovadas ou consideradas como meritorias nas chamadas CNPq nº 09/2022 e nº 09/2023 (Bolsas de Produtividade em Pesquisa), mas que na análise comparativa não alcançaram classificação (ou prioridade) que permitisse a concessão da bolsa.

b) Candidatos(as) com maior pontuação obtida na Planilha de Produtividade Individual (Anexo II);

c) Candidatos(as) com maior idade.

## **8. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

8.1 O resultado preliminar será publicado no Jouern.

8.2 Os recursos para cada fase deste edital deverão ser encaminhados pelo solicitante para o e-mail dp@uern.br, conforme Cronograma disposto no item 11 deste Edital e utilizando os formulários específicos para cada fase (Anexos III, IV e V).

8.3. Durante as fases recursais não será admitido o envio de novos documentos;

8.4. O resultado final será publicado no Jouern, em atendimento ao Cronograma disposto no item 11 deste Edital.

## **9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

9.1. A distribuição de bolsas por colégios leva em consideração o número de programas de pós-graduação da Uern enquadrados em cada um deles (com base na área de avaliação) e ocorrerá da seguinte maneira:

COLÉGIO DE CIÊNCIAS DA VIDA - 06 bolsas;

COLÉGIO DE CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR - 06 bolsas;

COLÉGIO DE HUMANIDADES - 12 bolsas.

9.2. No caso de não haver candidatos inscritos ou se o número de candidatos deferidos for menor que o número de bolsas em algum dos colégios, a(s) bolsa(s) desse(s) colégio(s) será(ão) remanejada(s) para o(s) colégio(s) que tiver(em) recebido maior número de inscritos neste edital, sucessivamente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

10.1 São obrigações do bolsista, em conformidade com a resolução N.º 46/2022 - Consepe:

I - Dedicar-se às atividades previstas na proposta de trabalho apresentada, com destaque para a produção C, T & A;

II - Submeter à Propeg qualquer alteração relativa à proposta de trabalho, a fim de que seja avaliada e homologada pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern;

III - Participar, anualmente, do edital de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq;

IV - Atuar como consultor *ad hoc* da Uern, de projetos de pesquisa na área de sua competência acadêmica;

V - Atuar na condição de avaliador dos trabalhos apresentados na Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da Uern, assim como em outros eventos promovidos pela Propeg;

VI - Devolver à Fuern os recursos despendidos em seu proveito, no caso de não cumprimento da presente resolução;

VII - Enviar o relatório final das atividades desenvolvidas no prazo de até 60 dias (sessenta dias) do término da

## 11. DA DESISTÊNCIA OU DESVINCULAÇÃO AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA

11.1. A desistência da Bolsa deverá ser solicitada à Propeg por razões de estágio no exterior, pós-doutoramento, por colaboração com grupo de pesquisa no país, na condição de pesquisador visitante, ou outras razões plenamente justificadas pelo beneficiário.

11.2. A solicitação de desistência deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será analisada pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern.

11.3 O bolsista será desvinculado do Programa de Bolsas de Produtividade da Uern em caso de ter propostas aprovadas, dentro dos recursos disponíveis, em chamada pública para seleção de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, ou qualquer outra bolsa de incentivo à pesquisa, que sejam financiadas por órgãos governamentais do Brasil.

## 12. CRONOGRAMA

Atividades	Período
Publicação do Edital	05/10/2024
Período de submissão	Da publicação do edital até o dia 18/10/2024
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 21/10/2024 a 23/10/2024
Divulgação das inscrições deferidas	Até 23/10/2024
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 30/10/2024
Período de avaliação da proposta de trabalho	Até 01/11/2024
Divulgação do resultado preliminar de avaliação da proposta de trabalho	Até 01/11/2024
Período para recursos ao resultado preliminar de avaliação da proposta de trabalho	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar de avaliação da proposta de trabalho
Divulgação do resultado de avaliação da proposta de trabalho após análise dos recursos	Até 05/11/2024
Período de avaliação da produção técnico-científica	De 04/11/2024 a 08/11/2024
Período de verificação da autodeclaração dos(as) candidatos(as) perante a Comissão de Heteroidentificação da Uern	De 04/11/2024 a 08/11/2024
Período de encaminhamento dos(as) candidatos(as) para avaliação pela Junta Multiprofissional da Uern	De 04/11/2024 a 08/11/2024
Divulgação do resultado preliminar de avaliação da produção técnico-científica	Até 08/11/2024
Período para recursos ao resultado preliminar de avaliação da produção técnico-científica	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar de avaliação da produção técnico-científica	Até 14/11/2024
Divulgação do resultado final	A partir de 14/11/2024

## 13. DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 A avaliação de desempenho do bolsista será realizada pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern, mediante análise de relatório final de atividades desenvolvidas.

13.2 Decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta dias) do término da vigência da bolsa, o/a beneficiário/a deverá submeter um relatório descrevendo as atividades realizadas e os resultados esperados alcançados, o qual será homologado em reunião da Comitê de Pesquisa e Inovação (Cipi).

13.3 O descumprimento do que preceitua o artigo 12 implicará na inadimplência do beneficiário junto à Diretoria de Pesquisa da Propeg.

13.4 A condição de que trata o subitem 12.3 implicará na impossibilidade do beneficiário em concorrer aos editais de bolsa de produtividade subsequentes, até que a inadimplência seja sanada.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A submissão de proposta por parte dos proponentes implica na aceitação de todos os itens descritos neste Edital.

14.2. A Propeg não se responsabiliza por solicitações de submissões não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

14.3 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no Jouern respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.4 O presente Edital não contempla aporte financeiro além das bolsas de produtividade.

14.5 O pedido de impugnação deste Edital deverá ser enviado através do email dp@uern.br em até 02 (dois) dias úteis após sua publicação.

14.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital quem não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.7 O pedido de impugnação que atenda o requisito temporal, será apreciado pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern, que deliberará sobre a pertinência ou não do mesmo.

14.8. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Institucionalização de Pesquisa/PROPEG, através dos telefones (84) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h00 às 17h00 e/ou pelo e-mail dp@uern.br.

14.9. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa - Propeg/Uern.

14.10 A Propeg se resguarda do direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Mossoró/RN, 04 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos  
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação  
Portaria nº 3428/2022-GP/FUERN  
Matrícula nº 05333-3

Anexo I - [Formulário de submissão da proposta](#)

Anexo II - [Planilha de produtividade](#)

Anexo III - [Formulário de Recurso da Inscrição](#)

Anexo IV - [Formulário de Recurso da Proposta de Trabalho](#)

Anexo V - [Formulário de Recurso de Produção](#)

Anexo VI - [Declaração de pessoas trans](#)

Anexo VII - [Declaração de pessoa com deficiência](#)



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lopes Vasconcelos, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) da Unidade**, em 04/10/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29531640** e o código CRC **77B42F39**.